

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIROS TUTELARES.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí – CMDCA, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação de prazos e critérios para inscrição e escolha dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar de Naviraí, previsto na Lei Municipal Nº 1.929, DE 28 DE MAIO DE 2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2027, conforme recomendações das Resoluções nº 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1. DOS REQUISITOS E PERÍODO PARA INSCRIÇÃO

1.1. Os(As) candidatos(as) interessados(as) em integrar o Colegiado do Conselho Tutelar de Naviraí para o quadriênio 2024/2027, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

b) Idade superior a 21 anos, mediante apresentação de via original de documento oficial de identificação;

c) Comprovação de residência no município de Naviraí, mediante apresentação de conta de energia elétrica, água ou telefone, em nome do(a) candidato(a) e declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas atestando a residência no município há no mínimo 2 (dois) anos;

d) Comprovação de conclusão do ensino médio, mediante apresentação de certificado de conclusão emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida;

e) Prova de atuação em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes por um mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da(s) entidade(s) declarante(s);

f) Realização de prova de Conhecimento Gerais, Língua Portuguesa, Matemática e do ECA que constará de 20 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, valendo cada questão 0,5 pontos, no total de 10 pontos;

f.1. Os candidatos terão 4 horas para realizar a prova;

f.2. Estará aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) ou mais pontos na prova;

f.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município, mantido pela Prefeitura Municipal de Naviraí e em todos os locais onde o Edital houver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

f.4. É de responsabilidade do(a)s candidato(a)s acompanhar, nos locais onde o edital for publicizado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

f.5. No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria; nem uso de celular;

f.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

f.7. O(A) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

f.8. A candidata inscrita que esteja em fase de amamentação e sentir a necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

f.9. Pela concessão à amamentação, não será concedido nenhum tempo adicional à candidata;

g)Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, mediante apresentação de atestado médico emitido por serviço público de saúde de Naviraí, por profissional credenciado pelo CRM;

h)Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação do comprovante de votação na última eleição;

i)Estar quites com as obrigações referentes ao serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino, mediante apresentação de documento oficial sobre sua situação;

j)Disponibilidade de tempo para cumprir carga horária semanal de 40 horas e participar do regime de sobreaviso, mediante declaração assinada pelo candidato.

1.2. A inscrição do(a)s candidato(a)s será realizada exclusivamente por meio do preenchimento de formulário de inscrição que estará disponível na Gerência de Assistência Social, na Avenida Iguatemi, nº22, centro, no período de 10/04/2023 até 17/04/2023, no horário de 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, mediante preenchimento de ficha de inscrição oficial, fornecida pelo CMDCA de Naviraí devidamente preenchida e assinada e apresentação dos originais dos documentos acima mencionados bem como cédula de identidade ou documento legal reconhecido com foto, com cópia simples de todos eles, para compor o processo de inscrição de cada candidato(a).

2. DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. A escolha dos(as) candidatos(as) se fará através de voto secreto, universal e facultativo das comunidades de Naviraí sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí e a fiscalização do Ministério Público Estadual, podendo votar todas as pessoas maiores de 16 anos que apresentem título eleitoral como prova de residência e documento de identidade com foto para identificação.

2.2. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha afixará Edital com os nomes do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s ao processo de escolha no sítio na internet, mantido pela Prefeitura Municipal de Naviraí, nos prédios públicos municipais, especialmente na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, Fórum e CMDCA em cada uma das etapas.

2.3. A eleição será realizada no dia 01/10 de 2023, das 08 às 17 horas, nos locais a seguir indicados: Escola Municipal Marechal Rondon, localizada na Avenida Caarapó, nº 900, Centro - Naviraí/MS.

2.4. As inscrições e o processo de votação serão individuais, não se admitindo a composição de chapas, e não deverão apresentar nenhuma vinculação político partidária.

2.5. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

2.5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

2.5.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

2.5.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

2.5.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

2.5.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

2.5.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2.5.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

2.5.7.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

2.5.7.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2.5.7.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

2.5.7.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

2.5.7.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

2.5.7.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

2.5.7.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

2.5.7.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

2.5.7.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios

insidiosos e propaganda enganosa:

2.5.7.9.1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2.5.7.9.2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2.5.7.9.3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

2.5.7.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

2.5.7.11. abuso de propaganda na internet e em redes .

2.6. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2.7. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

2.7.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

2.7.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

2.7.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

2.8. Será vedada a vinculação do nome de candidatos a ocupantes de cargos eletivos, punindo-se com a cassação da inscrição àqueles que assim procederem.

2.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

2.9.1. Utilização de espaço na mídia;

2.9.2. Transporte aos eleitores;

2.9.3. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

2.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

2.12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final oficial dos candidatos considerados habilitados.

2.14. Será vedado, ao Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, a promoção de sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

2.15. Será vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

2.16. Os debates serão supervisionados pelo CMDCA e deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

2.17. O(A)s candidato(a)s inscritos se submeterão às normas aqui estabelecidas e assumem o compromisso de participar integralmente de evento de formação que será realizado após a promulgação dos resultados do processo de escolha, incluindo-se aqui os suplentes até a quinta suplência.

2.18. O prazo para impugnação das candidaturas e dos escolhidos será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua divulgação.

2.19. Durante o processo de escolha cada votante receberá uma cédula com o nome do(a)s candidato(a)s e a indicação de escolher um(a) dele(a)s, marcando sua preferência no espaço próprio ou digitará o número do(a) escolhido(a) caso o processo não seja efetuado com a utilização de urnas eletrônicas.

2.20. Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 1 (uma) indicação, ou com identificação do votante, ou com anotações diversas ou rasuras, ou sem assinatura da Comissão Coordenadora do processo de escolha, ou aqueles anulados na urna eletrônica, caso seja este o processo a ser utilizado.

2.21. Não serão aceitos votos por procuração.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da resolução nº05 instituiu uma Comissão Especial Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar, composta por Conselheiros representantes de governo e sociedade civil, de forma paritária, para a condução do citado processo, podendo incluir a seu critério outras pessoas com conhecimento técnico sobre o processo.

3.1.1. Esta Comissão está assim constituída:

- Helias Gonçalves
- Adriana de Barros
- Zuleide Aparecida dos Santos
- Lourdes Gomes de Matos
- Alice Alexandre de Souza
- Marinete Correa Tonelli
- Jancleber Camacho Cavalcante

O Secretário Executivo do CMDCA, Marinete Correa Tonelli e a equipe da Secretaria Executiva apoiarão as atividades da Comissão.

3.2. Compete à Comissão Especial Organizadora:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da defesa;
- d) Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar por escrito ao Ministério Público, mediante protocolo, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3.3. Das decisões da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o prazo máximo de celeridade.

4. DO RESULTADO E DA POSSE

- 4.1. A apuração será realizada, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, permitindo-se a presença de todo(a)s o(a)s candidato(a)s interessado(a)s em acompanhar o processo de contagem.
- 4.2. O resultado da escolha será divulgado imediatamente após a apuração, através de termo circunstanciado da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.
- 4.3. Serão escolhido(a)s o(a)s 05 (cinco) candidato(a)s mais votado(a)s pela comunidade ficando o(a)s demais como suplentes na sequência decrescente de votação, para um mandato de 04 (quatro) anos.
- 4.4. Em caso de empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a), casado(a), com maior número de filhos, nesta sequência de critérios.
- 4.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros(as), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme capítulo V – Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
- 4.6. As regras de impedimento mencionadas no item 4.5. acima aplicam-se também, na forma do parágrafo único do art. 140 do ECA, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.7. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

4.8. Os recursos e impugnações ao processo deverão ser efetivados por escrito, através de requerimento à Comissão Especial Organizadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização da escolha.

4.9. Os requerimentos serão analisados pela Comissão até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, através de decisão devidamente fundamentada.

4.10. Os resultados serão encaminhados para designação dos escolhidos, na forma da Lei;

4.11. A proclamação do resultado final será divulgada através de Edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, afixado nos prédios públicos, até 10 (dez) dias de vencidos os prazos de impugnação.

Parágrafo único: a posse dos Conselheiros escolhidos será efetivada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Prefeita Municipal de Naviraí no dia 10 de janeiro de 2024, conforme estabelece a Lei nº 1.929 de 28 de maio de 2015.

4.12. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício e apuração dos votos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Se servidor municipal, o Conselheiro eleito poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidas todas as vantagens e o retorno ao cargo findo o mandato de Conselheiro.

5.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº1.929, de 28 de maio de 2015, no Regimento Interno do CT, sendo a função de Conselheiro Tutelar de dedicação exclusiva, o que torna incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O salário base do Conselheiro Tutelar é R\$ 2.446,19 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

5.4. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.5. Quaisquer recursos deverão ser feitos através de requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, devidamente protocolada na Secretaria Executiva do CMDCA de Naviraí.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha.

5.7. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, localizada na Avenida Iguatemi, nº 22 , Centro.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicizado e afixado na forma da Lei.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES (Naviraí) 2024-2027.

Anexo I

CALENDARIO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAI - MS

30/ 03/2023 – Publicação do Edital – Convocação para a Eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027.

10/04/2023 a 02/04/2023 – Período de Inscrições para os pré-candidatos – Local: Prédio de Assistência Social - Avenida Iguatemi, nº 22, Centro, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

08/05/2023 a 02/06/2023 – Período de análise das inscrições, com deferimento ou indeferimento.

05/06/2023 – Publicação do edital das inscrições pré-aprovadas.

05/06/2023 a 15/06/2023 – Prazo para impugnação dos candidatos habilitados junto à Comissão Especial.

20/06/2023 – Publicação do Edital com candidatos inscritos para a Eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2028, após análise dos recursos e impugnações.

28/06/2023 – Aplicação da Prova Conhecimento Gerais, Língua Portuguesa, Matemática e ECA. Horário das 08:00 às 12:00 horas. Local da prova Escola Municipal Marechal Rondon, localizada na Avenida Caarapó, nº 900, Centro - Naviraí/MS.

29/06/2023 – Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

29/06/2023 a 03/07/2023 – Prazo para recursos dos candidatos não aprovados nas provas.

05/07/2023 – Publicação do edital com candidatos habilitados ao processo de escolha após análise dos recursos.

10/07/2023 - Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

10/07/2023 a 13/07/2023 – Prazo para recursos dos candidatos não aprovados na prova.

17/07/2023 – Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

18/07/19 a 30/09/2023 – Realização da Campanha Eleitoral.

01/10/2023 – Eleição e Apuração do Conselho Tutelar.

02/10/2023 – Publicação do Edital – Resultado da Eleição do Conselho Tutelar.

02/10/2023 a 06/10/2023 – Prazo para recursos dos candidatos.

16/10/2023 – Publicação do Edital – Resultado Final da Eleição do Conselho Tutelar.

00/11/2023 Formação do Conselheiro (Data a Definir).

10/01/2024 – Nomeação / Posse dos Candidatos Eleitos – Gestão 2024-2027

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Atenção: Anexar o xerox dos documentos exigidos:

1 – RG, CPF, TITULO ELEITORAL, CNH ()

2- Comprovante de residência ()

3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ()

4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ()

5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ()

6- Pedido/ficha de Inscrição individual()

7- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ()

8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Assinatura do Candidato

MODELO DE REQUERIMENTO

(ILMO. SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE NAVIRAÍ ESTADO MATO GROSSO DO SUL.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Naviraí - portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos Pede deferimento.

Naviraí - MS, _____ de _____ de _____.

Requerente

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de

escolha para compor o conselho Tutelar de Naviraí - que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.929, DE 28 DE MAIO DE 2015 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município,Naviraí_____de_____de_____.

Requerente

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA